

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLS nº 214, de 2014)

Modifique-se o art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2014, para conferir-lhe a seguinte redação:

“**Art. 6º** Ressalvados os casos que impliquem imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades, a comunicação entre o Poder Público e o cidadão poderá ser feita por qualquer meio, inclusive comunicação verbal, direta ou telefônica, e correio eletrônico, devendo a circunstância ser registrada quando necessário.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante o objetivo meritório da proposição, é preciso resguardar que a inovação legislativa não venha a colocar em risco o direito dos administrados, sendo necessário, portanto, determinar as hipóteses em que um meio de comunicação, ainda que mais célere, não poderá ser utilizado.

Por essa singela razão, contamos com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

